Protocolado sob nº 324
Em 12/08/1994
Encarregado
Rua Monteiro, 22
Esp. Santo
DOMINGOS MARTINS

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 1.333/94

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.237/92.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os Arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.237/92, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

I -

II - Os Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos comissionados;

Parágrafo único -

Art. 4º - Os servidores mencionados nos Incisos I e II do Art. 3º, são associados obrigatórios;

Parágrafo único -

Art. 2º - Os efeitos do disposto no Art. 1º desta Lei retroagiu a 04 de setembro de 1991, criação do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Domingos Martins - IPASDM -, pela Lei Municipal nº 1.171 / 91.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal levantará o valor das contribuições dos associados de que trata o Inciso II do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.237/92, a partir de setembro de 1991, atualizados monetariamente pelo índice de variação do IGPM/FGV, até o mês de junho de 1994 inclusive.

Art. 4º - O valor apurado nos termos do art, 3º da Lei será convertida em Reais e recolhido ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Domingos Martins, em 60 (sessenta) parcelas mensais, sucessivas e iguais, a primeira vencível em 30 de outubro de 1994 e a última em 30 de setembro de 1999.

Parágrafo único - As parcelas de que trata o "caput" deste artigo, serão acrescidas dos percentuais dos aumentos dos salários, vencimentos e proventos dos Servidores do Município de Domingos Martins, a partir do mês de julho de 1994.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Domingos Martins-ES, 26 de julho de 1994.

Alfredo Meyer
Prefeito Municipal